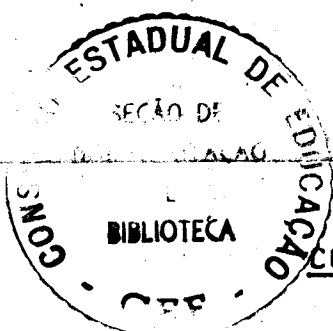




D.O.E. de 08 DEZ/1987: 44

CEE
SEÇÃO DE
10/12/87

PROCESSO CEE Nº 2243/80

INTERESSADO: Centro Educacional "Souza Lima"/São José dos Campos

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Conselheiro JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 44 /87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A entidade acima protocolou no CEE, em 14/10/87, uma solicitação de aprovação de planilhas enviada anteriormente (22/06/87), e comunicando os valores aplicados no 1º semestre/87.

2. APRECIACÃO:

A entidade praticou no 1º semestre/87 os seguintes valores e respectivos índices de reajustes:

Curso	2º semestre/86	1º semestre/87	%
1º grau de 1ª a 4ª série	2.670,00	6.920,00	159%
1º grau de 5ª a 8ª série	2.670,00	6.920,00	159%

Solicita um reajuste para corrigir o "deficit" operacional, do 1º semestre, nos seguintes valores:

Curso	2º semestre/86	1º semestre/87	
1º grau de 1ª a 4ª série	2.670,00	7.689,00	(187%)
1º grau de 5ª a 8ª série	2.670,00	9.263,00	(247%)

O exame da documentação apresentada leva-nos a indeferir a solicitação de reajuste, nos termos propostos, aceitando-a, porém, no índice de 159%.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento da solicitação de reajuste especial, devendo a Instituição aplicar os seguintes valores para o 1º semestre/87.

Curso: 1º grau - 1ª a 4ª série	-	Cz\$ 6.920,00
1º grau - 5ª a 8ª série	-	Cz\$ 6.920,00

CEnE/CEE 3/12/87

a) Relatores: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente